

TC/TA-12.08/2021

prodam

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003249-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA- TC-01.09/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESTRATÉGICO- SOLUÇÃO DE AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO (TC-01.09/2020)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores JORGE PEREIRA LEITE, Diretor de Administração e Finanças, e CAMILA CRISTINA MURTA, Diretora Jurídica.

CONTRATADA: JMARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua dos Timbiras, nº 2071, sala 712, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-069, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.785/0001-58, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Sra. **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7,531,855-SSP/MG, doravante denominada **JMARINHO**.

Com fulcro na Lei nº 13.709/2018, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Termo de Cooperação Técnica nº TC-01.09/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão da cláusula décima terceira abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no TC-01.09/2020:

"CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A JMARINHO obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Dados Pessoais ("LGPD").
- 13.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Acordo de Cooperação Técnica ou na execução das atividades ligadas a este Acordo de Cooperação Técnica, a JMARINHO deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Acordo de Cooperação Técnica conforme as disposições acordadas, a PRODAM-SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

13.3. A JMARINHO se compromete a:

 i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;



prodam

TC/TA-12.08/2021

- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A JMARINHO deverá notificar a PRODAM-SP em até 24 (vinte e quatro) horas: i. sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, contemplando segurança da informação, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; ii. de qualquer violação de segurança, contemplando segurança da informação, na JMARINHO ou nos seus Suboperadores; iii. de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; iv. ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- v) A JMARINHO deverá notificar a PRODAM-SP sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo:
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 13.4. A JMARINHO deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boras práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- **13.5.** A **PRODAM-SP** terá o direito de solicitar a declaração de conformidade da **JMARINHO** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **JMARINHO** possui perante a LGPD e este Acordo de Cooperação Técnica.
- **13.6.** A **JMARINHO** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- **13.7.** O presente Acordo de Cooperação Técnica não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **JMARINHO**.
- 13.8. A PRODAM-SP não autoriza a JMARINHO a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Acordo de Cooperação Técnica.

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607 Dados: 2021.08.26 11:25:36 -03'00'



TC/TA- 12.08/2021

13.9. A JMARINHO declara ter lido e aceitado o Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II."

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

2.1. Em razão da inclusão da cláusula décima terceira no termo de cooperação técnica - TC-01.09/2020, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato."

CLÁUSULA III- DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do acordo de cooperação técnica TC-01.09/2020 e demais aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

JORGE PEREIRA LEITE:69813922834

Assinado de forma digital por JORGE PEREIRA LEITE:69813922834 Dados: 2021.08.26 20:02:12 -03'00'

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE

Diretor de Administração e Finanças

Camila C. Murta

Assinado de forma digital por Camila C. Murta Dados: 2021.08.26

CAMILA CRISTINA MURTA

Diretora Jurídica

CONTRATADA: ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA

Sócia proprietária

TESTEMUNHAS: 1. MARCIO

RODRIGUES PEREIRA

2869

Assinado de forma digital por MARCIO RODRIGUES PEREIRA MENDES:18419072869 MENDES:1841907 Dados: 2021.08.26 11:45:35 -03'00'

2. CARLOS Assinado de forma digital ANTONIO por CARLOS ANTONIO CARVALH CARVALHO DE CAMPOS O DE Dados: CAMPOS 2021.08.26 12:05:55 -03'00' ISABEL Assinado de forma digital MARIA DE por ISABEL NOVAES NOVAES SOUZA:00 SOUZA:0036046 36046060 Dados: 2021.08.26 11:25:57 -03'00'



TC/TA- 12.08/2021

procem

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, doravante denominada PRODAM e, de outro lado, JMARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua dos Timbiras, nº 2071, sala 712, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-069, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.785/0001-58, doravante denominada JMARINHO;

Considerando que, em razão do Acordo de Cooperação Técnica nº TC-01.09/2020 doravante denominado Contrato Principal, a **JMARINHO** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **PRODAM**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **PRODAM** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **JMARINHO** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **JMARINHO**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **PRODAM-SP**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **PRODAM**;



prodam

TC/TA- 12.08/2021

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **JMARINHO**;

Encarregado ou *Data Protection Officer* (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Acordo de Cooperação Técnica Principal: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a JMARINHO deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da PRODAM, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Acordo de Cooperação Técnica Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **JMARINHO** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **PRODAM**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **PRODAM**, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica Principal, informando, neste último caso, à **PRODAM**.

Parágrafo Terceiro – a JMARINHO deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da Lei 13.709/2018.

Parágrafo Quarto – a **JMARINHO** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **JMARINHO** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a JMARINHO deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da PRODAM, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da PRODAM no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da PRODAM.

Parágrafo Sexto – a JMARINHO deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à PRODAM, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da JMARINHO, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela PRODAM.



prodam

TC/TA- 12.08/2021

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **JMARINHO** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **PRODAM** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a JMARINHO notificará imediatamente a PRODAM de qualquer incidente de segurança de dados ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à PRODAM. A JMARINHO fornecerá à PRODAM todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a PRODAM responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a PRODAM esteja relacionada.

I – A JMARINHO deve cooperar com a PRODAM, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela PRODAM, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela JMARINHO.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **JMARINHO** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – A JMARINHO declara ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas neste Termo, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio da JMARINHO, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Contrato.

Cláusula Sétima - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.



TC/TA- 12.08/2021

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a JMARINHO manifesta sua concordância no sentido de que:

- I A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- II Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- III O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- IV Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- V O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de gualquer uma das informações disponibilizadas para a JMARINHO, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Principal;
- VI Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes. ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a JMARINHO concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

SOUZA:00360460607

ISABEL MARIA DE NOVAES Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607 Dados: 2021.08.26 11:27:32 -03'00'

(assinatura do representante legal da JMARINHO)

TOTAL (XV) = (XIII + XIV)

Reserva do RPPS

((TEXTO)) CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL -TCA 055/2020 Processo nº 2017.0.105.571-2 Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente -SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado por V. L. P. S. e M. M., representantes da empresa TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.625.762/0001-58, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fl. 404, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº 055/2020, publicado no DOC em 07/03/2020, pág. 35, às fls. 407 a 413, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes autorizados e realizados na Avenida dos Ourives, 951, Sacomã - Empreendimento Eucalipto, São Paulo - SP; 2 - que os plantios internos, estabelecidos na Cláusula Primeira, item 1.8.1 e na Cláusula Sexta, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados por Engª Agrª de DCRA/ GTMAPP, que constatou que as mudas estão em boas condições de desenvolvimento, conforme ATESTO TÉCNICO Nº 164/DCRA/ GTMAPP/2021, à fl. 482 dos autos; 3 - que a calçada verde estabelecida na Cláusula Primeira, item 1.10, está presente, conforme ATESTO TÉCNICO Nº 164/DCRA/GTMAPP/2021, de Enga Agra de DCRA/GTMAPP, à fl. 482 dos autos; 4 - que as áreas verdes e permeáveis, estabelecidas na Cláusula Oitava, foram vistoriadas por Engª Agrª de DCRA/GTMAPP, que constatou que estão implantadas conforme planta de PCA aprovada em fl. 112, como consta no ATESTO TÉCNICO Nº 164/DCRA/GTMA-PP/2021, à fl. 482 dos autos; 5 – que o prazo de conservação e manutenção do maneio conforme determinado no TCA: dos plantios internos se estenderá até 27/04/2022. A emissão do presente Certificado de Recebimento Provisório é efetuada tendo em vista a expedição do "Habite-se" ou Auto de Conclusão. nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº. 10.365/87, atendendo, também, as ressalvas nºs 13 e 14 do Alvará de Execução de Edificação Nova nº 2020/05941-00, emitido em 22/06/2020, fls. 440 a 447 dos autos. Quando da solicitação do Certificado de Recebimento Definitivo, o interessado deverá apresentar, ao fim do prazo de manutenção, relatório de conclusão do manejo arbóreo com as respectivas conservações efetuadas e previstas no TCA, devidamente documentado com fotos. Este trabalho deve ser realizado por profissional competente, com recolhimento de ART. Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromissado cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87, bem como as previstas no TCA.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, art. 5°, c.c Portaria 02/SVMA/2021, o documento poderá retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraiso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMA-ÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO PROVISÓ-RIO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA nº 358/2019 Processo nº 2018-0.066.007-0 Aos 16 (dezesseis) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado pelo Sr. A.T.J.,e J.L.L.S., representantes da empresa B/SINCO INCORPORADORA LTDA., CNPJ/MF n°18.270.368/0001-35, para declarar o que segue:1 – que nos termos do despacho de fl.171, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº358/2019, publicado no D.O.C em 29/11/2019, pág.80, sob fls.175 a 181 dos autos, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes autorizados e realizados na Rua Engenheiro Oscar Americano x Rua Wilton Paes de Almeida, Cidade Jardim, São Paulo - SP; 2 - que os plantios internos, estabelecidos na Cláusula Primeira, item 1.7.1, e na Cláusula Sexta, realizados no endereco do TCA, foram vistoriadas pelo Eng.º Agr.º de GTMAPP, e foram executadas e consideradas aceitas, conforme Relatório de Vistoria - Atesto Técnico nº219/CLA-DCRA/2021, à fl.154 e 158 dos autos; 3 – que as áreas verdes e permeáveis, estabelecidas na Cláusula Oitava, realizados no endereço do TCA, foram vistoriadas pelo Eng.ª Agr.ª de GTMAPP, e foram executadas conforme o projeto de compensação ambiental á folha 201, assim como a calcada verde, conforme Relatório

de Vistoria - Atesto Técnico n°219/CLA-DCRA/2021 à fl. 154 e 158 dos autos; 4 – que o prazo de conservação e manutenção do manejo conforme determinado no TCA: •dos plantios compensatórios internos, se estenderá até 20/02/2022; A emissão do presente Certificado de Recebimento Provisório é efetuada tendo em vista a expedição do "Habite-se" ou Auto de Conclusão, nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº10.365/87. Quando da solicitação do Certificado de Recebimento Definitivo, o interessado deverá apresentar, ao fim do prazo de manutenção, relatório de conclusão do manejo arbóreo com as respectivas conservações efetuadas e previstas no TCA, devidamente documentado com fotos. Este trabalho deve ser realizado por profissional competente, com recolhimento de ART. Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromissado cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87, bem como as previstas no TCA.

Em atenção ao Decreto Municipal 59.283/2020, art. 5°, c.c Portaria 02/SVMA/2021, o documento poderá retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraiso, nº 387 andar, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMA-ÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.

COMUNIQUE-SE - CTCA

Interessado: PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS LIVRA-MENTO LTDA.

PROCESSO: 2014-0.066.036-6 TCA: 554/2014.

Nos autos do processo administrativo nº2014-0.066.036-6 cientifique o interessado da aplicação de sanção contratual prevista na Cláusula Nona, item 9.1, por atraso no cumprimento do determinado na Cláusula Quinta, item 5.3., e na Cláusula Sétima, item 7.9., previsto no TCA nº554/2014. Destarte, o valor da multa contratual por afronta a Cláusula quinta, item 5.3, em razão do atraso para efetuar o deposito no FEMA, corresponde a 15 (quinze) mudas x R\$331,82 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), valor da muda compensatória correspondente ao mês de junho de 2019 x 25% do valor da compensação, haja vista ser mais benéfico ao interessado do que 0,1% por dia de atraso, resultando o valor de R\$ 1.244,33 (um mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), O qual corrigido pelo IPCA-IBGE "ex vi" da Lei Municipal nº. 13.275/2002 enseja a imposição de R\$ 1.390,30 (um mil e trezentos e noventa reais e trinta centavos). O valor da multa contratual por afronta a cláusula sétima, item 7.9, por não ter protocolado o Alvará de Execução dentro do prazo, corresponde a 35 (trinta e cinco) mudas x R\$296.64 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), valor da muda compensatória, correspondente ao mês de março de 2017 x 25% do valor total da compensação, haja vista ser mais benéfico ao interessado do que 01% ao dia de atraso, resultando o valor de R\$ 2.595,60 (dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), O qual corrigido pelo IPCA-IBGE "ex vi" da Lei Municipal nº. 13.275/2002 enseja a imposição de R\$ 3.143.73 (três mil e cento e guarenta e três reais e setenta e três centavos). A soma das duas multas enseja a imposição de R\$ 4.534,03 (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais três centavos). O prazo para oferecimento de defesa é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste comunique-se no Diário Oficial da Cidade - DOC, "ex vi" do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006. Findo o prazo para defesa, a Interessada deverá protocolar na SVMA, solicitação para emissão da guia de recolhimento pertinente a sanção aplicada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal no 14.141/2006, sob pena das cominações legais. Processo nº. 2012-0.239.465-1 Interessado: P.M.T.DE

O.L.DE S.DE C.

Assunto: Recurso interposto em face da sanção contratual imposta, em virtude ao descumprimento contratual da Cláusula Quinta, item 5.2, a qual se refere sobre obrigatoriedade por par te do compromissário a comunicar o início da etapa do plantio, c.c. a Cláusula Nona. item 9.1, ambas preconizadas no Termo de Compromisso Ambiental nº. 182/2014.DESPACHO I - No uso das atribuições que me foram conferidas por Lei e avaliando a manifestação da assessoria da CLA-TCA, resolvo RECEBER a DEFESA de fls. 254, eis que tempestiva, e no mérito, DEFERE-SE, o pedido do interessado, anulando-se a sanção imposta por meio do "Comunique-se" publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo D.O.C de 16/09/2020, página 60. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA BALANCETE ORÇAMENTÁRIO

ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

documento

assinado

digitalmente

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo d = (c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	221.148.970,00	221.148.970,00	141.325.963,89	(79.823.006,11
RECEITA TRIBUTÁRIA	138.508.083,00	138.508.083,00	92.836.970,62	(45.671.112,38
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	72.781.927,00	72.781.927,00	44.739.428,20	(28.042.498,80
RECEITA AGROPECUÁRIA		-	-	
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	9.858.960,00	9.858.960,00	2.101.458,42	(7.757.501,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	1.648.106,65	1.648.106,65
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	221.148.970,00	221.148.970,00	141.325.963,89	(79.823.006,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		_	_	-
MOBILIÁRIA		_	-	-
CONTRATUAL		-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS		-	-	-
MOBILIÁRIA		-	-	-
CONTRATUAL	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	221.148.970,00	221.148.970,00	141.325.963,89	(79.823.006,11
Deficit (VI)	1.066.657.105,00	1.066.657.105,00	1.146.441.928,28	
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.287.806.075,00	1.287.806.075,00	1.287.767.892,17	(79.823.006,11
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos	-	-	-	-
Adicionais)				
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
SUPERAVIT FINANCEIRO	-	-	-	-
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	-	-	-	-

FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA BALANCETE ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

em R\$ DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (e) Atualizada Liquidadas Pagas (f) (g) (h) (i) = (f - g)DESPESAS CORRENTES (VIII) 38.182,83 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.287.806.075,00 1.287.806.075,0 1.287.767.892,17 728.579.195,1 38.182,83 728.579.195,10 DESPESAS DE CAPITAL (IX) INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X) SUBTOTAL DAS DESPESAS 1.287.806.075,00 1.287.806.075,00 1.287.767.892,17 728.579.195,10 728.579.195,10 38.182,83 (XI) = (VIII + IX + X)AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA /
REFINANCIAMENTO (XII)

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DÍVIDA MOBILIÁRIA OUTRAS DÍVIDAS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DÍVIDA MOBILIÁRIA OUTRAS DÍVIDAS SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO 728.579.195.1 1.287.806.075.00 1.287.806.075,00 1.287.767.892,17 38.182,83 SUPERAVIT (XIV)

FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA BALANCETE ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1.287.767.892.17

728,579,195,1

Julho

1.287.806.075,00

1.287.806.075.00

Exercício: 2021

38.182,83

Exercício: 2021

Quadro da Execução de Restos a Pagar não Processados						
	Ins	critos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	-	121.837.402,51	121.429.865,85	121.429.865,85	407.536,66	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	121.837.402,51	121.429.865,85	121.429.865,85	407.536,66	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	121.837.402,51	121.429.865,85	121.429.865,85	407.536,66	-

Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-		-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
TOTAL			-		-

Coordenador de Programa I CRC-SP 288022/O-2

Diretor Administrativo Financeiro RG 6.119.530-3

Chefe de Gabinete AMLURB

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

Ref: LICITAÇÃO 003/21 - MODO DE DISPUTA FECHADA PROCESSO SEL Nº 7610.2020/0001019-1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MONTAGEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO UTILIZANDO TECNOLOGIA VIA RÁDIO FREQUÊNCIA EM ACORDO COM O MODELO PROACQUA, HOMOLOGADO PELA SABESP, PARA EMPREENDIMENTOS DO PAROUE DE LOCAÇÃO SOCIAL, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO — FMH, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL CFMH N° 23/02, COM AS ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELAS RESOLUÇÕES CMH Nº 12/04 E 33/08, E REGULAMENTADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEHAB Nº 001/037

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDI-MENTO LICITATÓRIO

DESPACHO:

1. AUTORIZO, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, observadas as formalidatatório, no MODO DE DISPUTA FECHADA, tipo MAIOR DESCON-TO, objetivando a contratação dos serviços acima referenciados, nos termos das especificações e anexos que integram o edital.

2. Publique-se. 3. Providências posteriores:

3.1. Encaminhe-se o presente à COPEL para os fins perti-

ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS **DIRETOR PRESIDENTE**

COHAB - CONTABILIDADE

DESPACHO

Objetivando atender às necessidades de pronto pagamento da DITÉC, conforme Processo SEI nº 7610.2021/0002214-0 e baseado nas disposições legais atinentes à matéria, em especial o artigo 2°, inciso I e VIII da Lei 10.513/88, bem como os artigos 1°, 4° e 5° do Decreto 48.592/07 e Portaria SF 151/2012 AUTORIZO, de acordo com a Norma COHAB/GAFIN P-059, a concessão de adiantamento em nome do funcionário Nilson Edson Leonidas , RE n° 5766-5, CPF n° 063.099.838-81, referente ao mês de Setembro de 2021, com a emissão de Nota de Empenho, de Liquidação e de Pagamento no valor de R\$ 2,300.00 (dois mil e trezentos reais), onerando a dotação 83.10.16.122.3 024.2.100.3.3.90.39.00.09

APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Nos termos do art. 16, do Decreto nº 48.592 de 06 de Agosto de 2007 e considerando as Baixas das Prestações de Contas auferidas pela GAFIN - Gerência de Administração Financeira, e em conformidade com a Norma COHAB/GAFIN P-059. APROVO a prestação de conta do processo de adiantamento da Gerência de Serviços Administrativos - GSADM, abaixo relacionado:

APROVADO - Artigo 2º, inciso I da Lei 10.513/88

CPF:063.099.838-81

Nome/Responsável:Nilson Edson Leonidas Mês/Ano:Julho/2021

Processo:7610.2021/0001512-8

Valor:R\$ 2.300.00

DELIBERAÇÃO COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITA-ÇÃO DE SÃO PAULO Nº. 02 DE 12 DE AGOSTO DE 2021. Abre Crédito Adicional de R\$ 5.215.774,59 (Cinco Milhões

e Duzentos e Quinze Mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos) de acordo com a Lei nº 17.544/2020.

O Diretor Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 14 da Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e no art. 25 do Decreto 60052, de 14 de janeiro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.215.774,59(Cinco Milhões e Duzentos e Quinze Mil e Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

NOME 83.10.16.122.3024.2100 Administração da Unidade 31909400.09 Indenizações e Restituições Trabalhistas 31909100.09 Sentenças Judiciais 4.308.772.91 5 215 774 59

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação: NOME

83 10 16 122 3024 2611 Administração da Carteira Imobiliária 33903900.09 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.215.774.59 5.215.774,59

Artigo 3º Este(a) deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

TC/TA- 12.08/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0003249-5

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.709/2018. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFOR-MAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ N° 22.737.785/0001-58

OBJETO: INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, RE-FERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO TC-01.09/2020.

Prodesp



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br